

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

## **SENTENÇA**

Processo n°: **0008252-16.2018.8.26.0566** 

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Espécies de Contratos

Requerente: **Etel Josiane Cornélio** 

Executado: Companhia Habitacional Regional de Ribeirão Preto - Cohab/RP

Juiz(a) de Direito: Dr(a). MARCELO LUIZ SEIXAS CABRAL

Vistos.

Cuida-se de cumprimento de sentença que ETEL JOSIANE CORNÉLIO intentou em face de COMPANHIA HABITACIONAL REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – COHAB/RP. Alegou ser credora da executada, no valor de R\$ 15.121,26, conforme determinado por v. Acórdão transitado em julgado.

Juntou planilha de cálculos às fls. 03/04.

A executada ofertou impugnação ao cumprimento de sentença às fls. 09/10 e realizou o depósito judicial, como garantia, do valor que entendia devido (fls. 11/12). Alegou excesso de execução visto que os cálculos efetuados pela exequente encontram-se em desacordo com o determinado no v. Acórdão proferido.

Adveio manifestação da exequente concordando com o valor depositado, vez que a diferença apontada é pouco relevante.

É o relatório.

Fundamento e Decido.

Não havendo necessidade de produção probatória, pertinente o julgamento antecipado da lide, na forma do art. 355, incisos I e II, do NCPC.

Trata-se de cumprimento de sentença, que a exequente interpôs, visando o recebimento dos valores determinados por acórdão proferido, cujo trânsito em julgado se deu em 08/08/2018, conforme certidão de fl. 109, dos autos principais.

A executada ofertou impugnação, alegando excesso de execução e apresentando o valor que entendia correto, bem como realizou o depósito do valor em juízo.

Adveio petição da exequente concordando com os cálculos apresentados pela executada, sendo o que basta.

Desta maneira, de rigor o acolhimento da impugnação ofertada.

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

Ante o exposto, **ACOLHO A IMPUGNAÇÃO.** Por consequência declaro como valor do débito o montante de R\$ 14.865,91.

Considerando que há nos autos depósito judicial no valor do débito (fls. 11/12), e ainda a manifestação da exequente concordando com o valor depositado (fls. 16/17) **JULGO EXTINTO, nos termos do art. 924, inciso II, do NCPC.** 

Custas e despesas processuais serão suportadas pela impugnada, ora exequente, bem como honorários advocatícios que fixo em 10 % sobre o valor da condenação, observando-se a gratuidade concedida.

Providencie a serventia, comprovante do depósito judicial efetuado às fls.11/12, através do Portal de Custas.

Com a juntada, o trânsito em julgado e **decorrido o prazo estabelecido pelo provimento 68/2018, do CNJ, expeça-se mandado de levantamento em favor da exequente,** referente ao depósito efetuado em juízo, encerrando-se a conta judicial.

Após, dê-se baixa dos autos e arquivem-se.

Deverá ser procedida a baixa e arquivamento também dos autos principais.

P.I.

São Carlos, 12 de setembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA